



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1275/2020 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI nº352/14.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre proibição do uso do Percloroetileno no processo de lavagem de roupas a seco na cidade de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer Legalidade, com apresentação de substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como a fim de prever a atualização do valor da multa estabelecida.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (CPUMMA): Favorável com apresentação de substitutivo para adequá-lo as normas vigentes, em especial a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 161, de 23 de junho de 2004.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica (CTTAE): Favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

O projeto de lei dispõe sobre a proibição do Percloroetileno, mais conhecido como Tetracloroetano, composto "polihalogenado muito utilizado como solvente industrial, desengraxante e na lavagem a seco em lavanderias. O Percloroetileno é altamente tóxico devido sua volatilidade. A principal via de exposição é a inalação. Utilizado na lavagem a seco pelas lavanderias espalhadas pela cidade de São Paulo, seu uso é controlado pela Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA RDC 161. Tal produto pode causar câncer. A Resolução da ANVISA, ciente dos eventuais riscos na utilização do Percloroetileno, obrigou as lavanderias a instalarem equipamentos de lavagem a seco fechados hermeticamente de modo a controlar tal volatilidade. Outra recomendação da ANVISA é a de que, lavanderias instaladas em Shoppings Centers, Hipermercados e outros, devem instalar filtros de carvão ativado, de modo a garantir o controle de emissões. A Resolução ainda aponta para a necessidade de aferir trimestralmente as amostras das emissões de modo a garantir a qualidade de saúde ambiental dos trabalhadores do setor. O Decreto Federal 5.098, de 03 de Junho de 2004, que dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P2R2, e dá outras providências, em seu artigo 6º estabelece "...que promover o desenvolvimento, implantação, atualização, padronização e acesso ao sistema de informações do P2R2 e apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nesse sentido..." A cidade de São Paulo tem realizado esforço incomensurável para aproximar ao máximo a gestão pública em práticas sustentáveis. Há que se considerar a necessidade de redução de riscos ambientais em nossa cidade, incorporando as premissas do Decreto Federal de prevenção à poluição. Outras técnicas de lavagem a seco com produtos menos nocivos à saúde ambiental estão disponíveis, de modo a ajustar o setor de lavanderia a seco à modalidade sustentável. A Associação de Combate aos Poluentes Persistentes já se manifestou contrária ao uso do Percloroetileno.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, Favorável o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 09/12/2020.

Ver. Patrícia Bezerra (PSDB) Presidente

Ver. Celso Giannazi (PSOL)
Ver. Gilberto Natalini (Sem Partido) - Relator
Ver. Juliana Cardoso (PT)
Ver. Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/12/2020, p. 122

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.